DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PONGAÍ	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pongaí
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

Câmara Municipal de Pongaí
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

PODER EXECUTIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°2450 DE 08 DE ABRIL DE 2020

(Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do CORONAVÍRUS – (COVID-19) quanto abertura do Comércio no Município de Pongaí, Estado de São Paulo)

ADILSON BRUMATI Prefeito do Município de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando-se as atipicidades de nossa cidade e condições de restrição a fluxo de pessoas.

Considerando-se também a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global do COVID -19, bem como da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

Considerando-se, ainda, as similaridades das condições locais quanto aos estabelecimentos comerciais do Município de Pongai e o objetivo de redução de aglomeração de pessoas nas atividades essenciais;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1º) As atividades do Comércio Local, com Atendimento ao Público, passam a ser restritas aos seguinte horários:

I – De Segunda a Sábado das 09h00 às 16h00; II – Domingos e Feriados das 08h00 às 12h00;

Parágrafo 1°) Padarias e similares poderão abrir a partir das 06h00, respeitando o horário das 16h00, de segunda-feira a sábado, e 12h00 aos domingos e feriados para o fechamento.

Parágrafo 2°) Os Postos de Combustíveis, por questão de abastecimento de viaturas de locomoção da Saúde e outras atividades essenciais, não estão sujeito aos horários dos incisos I e II do presente artigo.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 2°) Nos termos dos horários estabelecidos nos inicios I e II do artigo 1°, o comércio local poderá funcionar com as devidas normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde como:

I – uso obrigatório de máscaras para todos os empregados tanto os que prestam atendimento ao público direto, como os que trabalham com as mercadorias e confecções dos produtos;

II – higienização das mãos para clientes e empregados com álcool gel 70%;

III – entrada de no máximo de 5 (cinco) clientes por estabelecimento, mantendo espaçamento de 1,5m entre cada cliente;

IVI – controle na entrada dos estabelecimentos, organização de fila a fim de evitar qualquer aglomeração, mantendo espaçamento de 1,5m entre cada cliente;

Parágrafo 1°) Bares e Restaurantes deverão adotar as normas descritas nos incisos I a III, porém continuam proibido o fornecimento de refeições ou petiscos no sistema “self- service”, diante da exposição dos alimentos ao contato direto com o ambiente e com os clientes;

Parágrafo 2°) Escritórios de contabilidade, advocacia e de prestação de outros serviços poderão funcionar desde que, também seja respeitado os horários do artigo 1° e as condições dos incisos I a III do presente artigo.

Parágrafo 3°) Barbearias e Salão de Beleza e similares poderão funcionar respeitando além das normas estabelecidas no artigo 1 e inciso de I a III desse, com regra de utilização de luvas e máscara pelas prestadoras como máscara para os clientes e higienização das poltronas e assentos;

Parágrafo 4°) Agência Bancárias, Correspondentes Bancários e Lotéricas deverão adotar as mesmas normas de isolamento previstas nos incisos I a III do presente artigo.

Parágrafo 5°) Indústrias, e estabelecimentos com trabalho interno de manufatura não estão adstritos aos horários do artigo 1°, mas sujeitos as regras sanitárias já utilizadas em seu dia-dia de trabalho.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

CAPITULO III
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 3°) Fica mantida a proibição de aglomerações em locais públicos e privados como:

I – Festas, Reuniões, Cultos, Eventos Religiosos, ou qualquer outra atividades que proporcione aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único – Fica proibida a prática de aluguel, ou cessão de áreas de lazer para a realização de festas ou reuniões de pessoas.

CAPITULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E MULTA

Artigo 4°) A Fiscalização das normas previstas ficará a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, Defesa Civil e setor Tributário do Município;

Parágrafo 1°) No caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente, o proprietário do estabelecimento está sujeito a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a ser aplicada pelo Departamento de Tributos desse Município, através de notificação própria, não excluindo a possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo 2°) No caso de descumprimento reiterado das normas estabelecidas a multa será cumulativa, sem limites para o montante de aplicação e cobrança.

Parágrafo 3°) Os valores oriundos das multas serão considerados como dívida ativa e executados nos termos da legislação de execução fiscal pertinente

Artigo 5°) Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se até 22 de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pongai, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020

ADILSON BRUMATI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado pela Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal na forma da Lei e na mesma data.

Luís Otávio Henrique – Secretário Administrativo

PODER LEGISLATIVO DE PONGAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2395 DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Fixa os Subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito e Vice Prefeito Municipal para a próxima Legislatura, que terá início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências)

ADILSON BRUMATI, Prefeito Municipal de Pongaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pongaí, para a Legislatura 2021 a 2024, ficarão assim estabelecidos:

- Prefeito – R$ 11.060,00 (Onze mil e sessenta reais);
- Vice-Prefeito – R$ 3.320,00 (Três mil, trezentos e vinte reais);
- Vereadores – R$ 1.660,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta reais);
- Presidente da Câmara – R$ 1.990,00 (Hum mil, novecentos e noventa reais);

Artigo 2º - Fica assegurada a revisão dos valores estabelecidos na presente Lei aos Agentes Políticos, no mesmo índice e periodicidade da revisão dos valores aplicados à remuneração dos servidores públicos municipais, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional e Municipal.

Parágrafo Único: A 1ª revisão dos subsídios dos agentes políticos deverá ocorrer sempre no ano seguinte ao do início da legislatura para a qual foi fixada.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, com suplementações que se fizerem necessárias conforme previsto na Lei 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e sua eficácia será a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pongaí, aos 07(sete) dias do mês de abril de 2020.

ADILSON BRUMATI

Prefeito Municipal